



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **10812/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Responsável: Cassiano Pascoal Medeiros Pereira

**Concorrência.** Assina-se prazo ao Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito para envio da documentação reclamada pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00037/12

**OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **10812/11**, referente à Concorrência nº 003/2010, seguida do Contrato nº 1107/2010, realizada pela **Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito**, objetivando a **contratação de serviços de publicidades institucionais daquele município**, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de trinta (30) dias para que o Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito, Sr. Cassiano Pascoal Medeiros Pereira, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia o Edital, devidamente assinado, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria numa análise preliminar do presente processo, verificou que o Edital do certame não está assinado, o que nulifica todos os demais atos praticados durante o processamento da licitação e inviabiliza, conseqüentemente qualquer análise meritorial, sendo necessário o seu encaminhamento para análise por parte do Órgão de Instrução. Em cota do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, a Procuradoria sugere a assinatura de prazo.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa  
**Relator**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**